

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 5617/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
Processo n.º 245/07.2TBMMN

Insolvente — Lourenço & Filhos, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Lourenço & Filhos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502876719, com endereço na Rua de Gago Coutinho, 48, 7080 Vendas Novas, e administrador da insolvência a Dr.ª J. A. Pires Navalho, com endereço na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão, direito, 2830-080 Barreiro, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 2 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

2611040810

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5618/2007

**Falência (apresentação) — Processo n.º 1160/04.7TBPBL**

Falido — GABRILTEX — Confecções, L.<sup>da</sup>

O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que por sentença de 3 de Maio de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de GABRILTEX — Confecções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501687866, com domicílio em Casal Mouro, Louriçal, 3100 Pombal, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Luís Manuel dos Santos, com domicílio na Avenida de Fernão de Magalhães, 240, 4, 3000-172 Coimbra.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

2611040835

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5619/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
Processo n.º 2369/05.1TBTVD-S

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).  
Insolvente — João de Lima Gomes e outro(s).

João de Lima Gomes, concelho de Torres Vedras, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 117019275, bilhete de identidade n.º 1294650, com endereço na Travessa da Ladeira, 1, Casalinhos de Alfaiata, Silveira, 2560-435 Torres Vedras;

Cecília de Jesus Duarte Gomes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 117019283, bilhete de identidade n.º 1023274, com endereço na Travessa da Ladeira, 1, Casalinho de Alfaiata, 2560-435 Silveira;

Administradora de insolvência — Teresa Margarida Cabral, com endereço na Rua da República, 34, 1.º, 2660-469 Loures;

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, visando a seguinte ordem de trabalho:

Apresentação pela administradora de insolvência de proposta apresentada no âmbito de processo judicial que corre termos por apenso

aos presentes autos, com as letras AI, com vistas a decidir sobre o imóvel a integrar a massa insolvente;

Deliberar sobre a aceitação ou não da proposta recebida.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

2611040703

## 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5620/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
Processo n.º 1429/07.9TJVNF

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 11 de Maio de 2007, às 18 horas, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1429/07.9TJVNF, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Júlia da Silva Santos Rodrigues, viúva, nascida em 7 de Setembro de 1920, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 144250420, bilhete de identidade n.º 1803964, Travessa de Camilo Castelo Branco, 63, Requião, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, em substituição do anteriormente designado (17 de Julho de 2007, às 14 horas) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).